PGFN em Números 2023

Dados de 2022

PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Gustavo Caldas Guimarães de Campos
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Andalessia Lana Borges Câmara
Procuradora-Geral Adjunta de Representação Judicial

João Henrique Chauffaille Grognet
Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS

Luis Henrique Alcoforado
Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeira

Luciana Leal Brayner
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Moisés de Sousa Carvalho Pereira
Procurador-Geral Adjunto Tributário

Adriana Gomes de Paula Rocha
Diretora de Gestão Corporativa

Daniele Russo Barbosa Feijó
Chefe de Gabinete

Euclides Sigoli Junior
Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região

Alcina dos Santos Alves
Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

Mariana Fagundes Lellis Vieira
Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

Rafael Dias Degani
Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Alexandre de Andrade Freire
Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

Ranulfo Alexandre Pingosvik de Melo Vale
Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região

SUMÁRIO

Gestão da Dívida Ativa, 13

Representação Judicial, 21

Representação Extrajudicial, 27

Consultoria Jurídica, 31

Gestão Corporativa, 39

MENSAGEM DA PROCURADORA-GERAL

O PGFN em Números é o relatório anual que reúne as principais realizações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. A presente edição veicula os resultados alcançados pela Instituição no exercício de 2022. Todavia, não poderia deixar de iniciá-la sem antes reforçar os alicerces sob os quais se assentam a PGFN e todas as demais instituições de Estado.

O ano de 2023 começou com a celebração do voto popular, com a posse do presidente eleito e, ato subsequente, com a demonstração de que a República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito, abriga uma sociedade plural, fundada em bases sólidas, cujos fundamentos residem na sua soberania, na afirmação da cidadania e na dignidade da pessoa humana. As Instituições dos três poderes demonstraram a higidez de nossa democracia e a aptidão para defendê-la, em conjunto com a sociedade civil, contra todo o qualquer ataque que porventura lhe seja dirigido, tal como ocorrido em episódio lamentável, passado em 8 de janeiro do ano corrente.

Destaco, em especial, a criação do Grupo Especial de Defesa da Democracia, com representantes da PGFN e demais órgãos de direção da Advocacia-Geral da União para acompanhamento das apurações e investigações dos atos criminosos, bem como para o ajuizamento de ações judiciais e outras medidas necessárias, visando a preservação do patrimônio público e o ressarcimento dos danos sofridos em função da prática de crime que o vilipendiou.

Adentrando em nossos resultados propriamente ditos, ressalto que um dos maiores feitos do ano de 2022 está na consolidação do sistema de transação tributária como o mecanismo mais amplo e justo de regularização fiscal já visto. Desde o seu início, a transação tributária já regularizou R$ 404,3 bilhões em débitos, tendo sido responsável por quase um terço de toda a recuperação da dívida ativa.

No total, R$ 39,1 bilhões em dívidas com a União e com FGTS voltaram para os cofres públicos, sendo R$ 14,1 bilhões por meio dos acordos consensuais. A transação demonstrou eficácia não somente para a recuperação do crédito, mas também como mecanismo de resolução de contenciosos intermináveis e dispendiosos para o contribuinte e para a União.

Na gestão do contencioso judicial, fortalecemos métodos alternativos de solução de conflitos, para além das vitórias em teses importantes e de alto risco fiscal nos tribunais superiores. As perdas fiscais evitadas, nos processos relevantes julgados pelo STF em 2022, montam a meio trilhão de reais.

Destaco, por oportuno, a criação da Rede de Estratégias Judiciais formada no âmbito da PGFN, que consolida a atuação cada vez mais integrada e inovadora da Instituição, cujos limites geográficos das suas unidades foram desconsiderados e deram lugar à unicidade da defesa da União em juízo nas causas fiscais e tributárias, em quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro.

Soma-se a isso a ampliação das hipóteses de dispensa de contestar e de recorrer, tendo em conta recentes alterações legislativas, as quais contaram com a atuação direta da PGFN, enquanto *stakeholder* relevante na política pública de redução da litigiosidade.

Igualmente importante destacar a atuação da PGFN no exercício de sua competência afeta à consultoria e ao assessoramento jurídico para a viabilizar a elaboração, execução e avaliação das políticas públicas do Governo Federal. O trabalho de consultoria não apenas garantiu conforto e segurança jurídica a cada tomada de decisão dos nossos consulentes, como contribuiu com soluções para viabilidade técnica de projetos e programas, dos mais simples aos mais complexos.

E como não poderia deixar de ser, aproveito a oportunidade de vir a público para agradecer e reconhecer o trabalho e a dedicação daqueles que me precederam, cujas pontes por eles construídas fazem parte do que somos hoje. Minha mais profunda e sincera gratidão ao nosso Procurador-Geral Ricardo Soriano de Alencar, pela confiança, serenidade, competência, coerência e firmeza imprimidas na condução da "nossa casa profissional" com maestria nesses últimos anos.

Ao apresentar esse relatório, simbolicamente encerrando um exercício para inaugurar o próximo, sublinho que aqui estão o trabalho e a dedicação de cada uma das pessoas que compõem a nossa comunidade organizacional e fazem da PGFN uma instituição de excelência.

Aproveitem a leitura.

Anelize Lenzi Ruas de Almeida — Março de 2023

VALORES AGREGADOS AO ESTADO E À SOCIEDADE EM 2022

R$ 39,1 bilhões
Recuperação total

R$ 14,1 bilhões
Transação tributária

R$ 583,9 milhões
FGTS

1,8 milhão
Trabalhadores

R$ 404,3 bilhões
Regularizado com transação até 2022

A PGFN

distribuição por gênero

Procuradores da Fazenda (total 2.066)

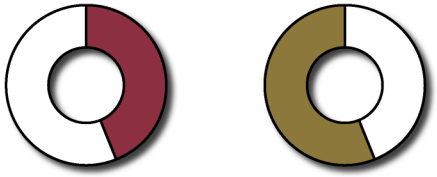

44,1% 55,9%

Advogados da União/ Procuradores Federais (total 15)

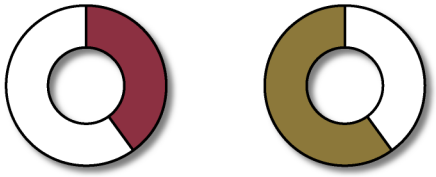

40% 60%

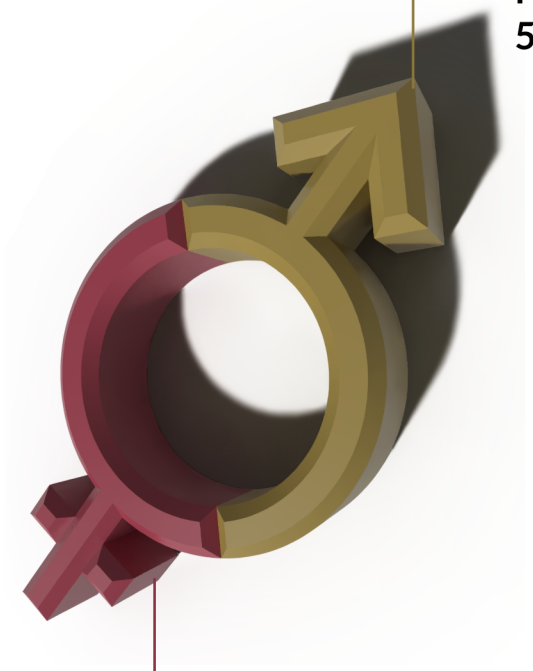

Servidores Administrativos (total 1.509)

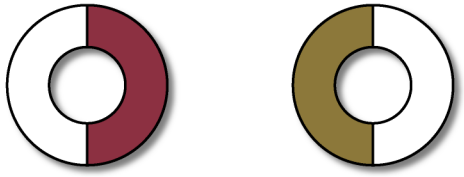

50% 50%

Estagiários (Total 875)

39,7% 60,6%

4.461 pessoas

GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional arrecadou R$ 39,1 bilhões inscritos em dívida ativa, em 2022. Desse total, R$ 14,1 bilhões são resultado de acordos de transação tributária. Essa estratégia de cobrança representou 36% do total arrecadado pela instituição e explica o crescimento expressivo da arrecadação no ano passado.

FGTS

A recuperação para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) atingiu o resultado de R$ 583,9 milhões. São dívidas de empresas com o Fundo, que foram saldadas. A recuperação é feita pela PGFN, mas o destino do recurso é a conta vinculada do trabalhador. No total, foram beneficiados aproximadamente 1,8 milhão de trabalhadores.

Evolução

O valor de créditos da União recuperados pela PGFN é o que de fato entra no caixa do Tesouro Nacional, com efeito direto sobre o resultado primário. O resultado de recuperação da dívida ativa em 2022 foi mais de 20% superior ao do ano anterior. O gráfico a seguir mostra o crescimento da arrecadação nos últimos cinco anos.

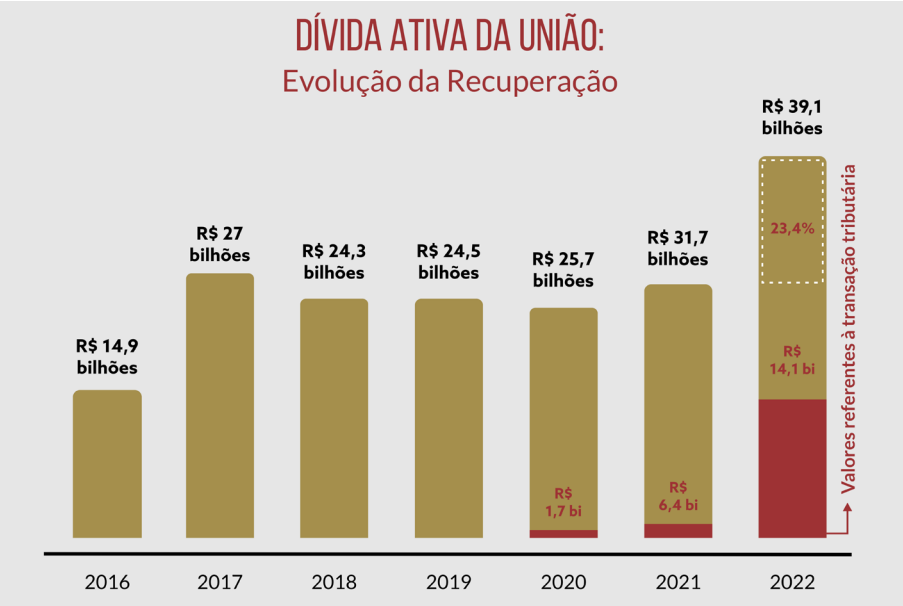

O estoque da Dívida Ativa da União e do FGTS atingiu em 31 de dezembro do ano passado o valor de R$ 2,7 trilhões, referente a mais de 21,1 milhões de inscrições, titularizados por 6,8 milhões de devedores. Deste total, a PGFN estima que R$ 1 trilhão seja o valor de crédito de maior potencial de recuperação, de acordo com a metodologia de rating da dívida.

Ao longo do ano, foram operacionalizados 168,7 mil pedidos de revisão de débitos inscritos, 1,7 mil pedidos de oferta antecipada de garantia e 1,5 milhões de negociações, entre parcelamentos e transações.

Regularidade fiscal

A transação tributária soluciona passivos acumulados há anos e beneficia tanto o governo quanto os contribuintes, sempre em linha com os pilares da atuação do Ministério da Fazenda, de ajuste fiscal e melhoria do ambiente de negócios. Os dados da PGFN mostram que desde o início do programa de transação já foram negociados mais de R$ 404,3 bilhões em dívidas. Apenas em 2022, o valor regularizado somou R$ 189 bilhões.

A transação na dívida ativa se consolidou, ao longo dos três últimos anos, como importante política pública voltada à superação da crise econômico-financeira intensificada pela pandemia. Prevista há anos no Código Tributário, a transação tributária foi regulamentada pela Lei n. 13.988/2020.

A recuperação dos créditos públicos vencidos e não pagos espontaneamente é de grande importância, uma vez que integram o orçamento do Estado e têm a finalidade de financiar, além da estrutura da administração pública, a proteção dos direitos individuais e coletivos de toda a sociedade. Da necessidade de custear as atividades de prestação de serviços públicos surge a obrigação jurídica do Estado em cobrar as receitas que foram previstas constitucionalmente como fonte de recursos para arcar com despesas públicas.

Principais atuações da Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Inovação na cobrança: Envio de SMS e cartas para sócios de empresas devedoras, cientificando-os da dívida e informando sobre os canais de regularização.

Combate à fraude fiscal estruturada: Dezenas de operações de combate à fraude fiscal estruturada, realizadas em conjunto com órgãos de investigação federais e estaduais, envolveram bilhões em créditos públicos sonegados.

Regularização via transação tributária: Redução do valor para proposição de transação individual; criação da transação individual simplificada e melhora da forma de cálculo da capacidade de pagamento. Ampliação de prazos e descontos, além da autorização para o uso de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL como pagamento. Oferta de programas de transação por adesão e o acolhimento de acordos de transação individual.

Uso de precatórios para pagamento de débitos: Permissão para aproveitar precatórios federais para liquidação do passivo inscrito, gerando liquidez imediata dos valores e dando concretude ao mandamento constitucional implementado pela EC 113/2021.

Novos convênios para uso do aplicativo Dívida Aberta: A ferramenta inova com a possibilidade de Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias Federais e Fundações Públicas disponibilizarem no aplicativo inscrições de sua dívida ativa, permitindo que a consulta realizada pelo cidadão retorne com todas as dívidas de todos os entes federados, cientificando o usuário da situação global da empresa consultada.

Totalidade dos serviços oferecidos pelo portal regularize: Cerca de 6,6 milhões usuários cadastrados e 200 mil requerimentos protocolados, o portal conta com 10 novos serviços ao contribuinte, como a impugnação de recurso e a averbação pré-executória.

Canal de denúncias patrimoniais: Mais de 20 mil denúncias foram analisadas consolidando uma parceria com a sociedade em defesa da recuperação dos créditos da União e do FGTS.

Controle de legalidade dos créditos inscritos: Quase R$ 80 bilhões em inscrições prescritas foram baixadas por meio da identificação automática de inscrições prescritas, refinando o controle de legalidade realizado.

Inscreve fácil: mais de 8.638 pedidos de inscrições recebidos, sendo 6.985 inscritos em Dívida Ativa da União. No total, 85 órgãos e 5.556 usuários cadastrados. Mais de 58 mil consultas às inscrições.

Novo modelo de carta de cobrança: Novo modelo de comunicação, inclusiva e acessível, com a utilização de técnicas de linguagem simples e de direito visual, voltadas para a aproximação e diálogo entre a Administração Tributária e o contribuinte.

Autoatendimento orientado: Implementação da nova modalidade de atendimento, com a disponibilização de tótens e quiosques nos quais o contribuinte pode acessar o portal Regularize contando com a orientação de monitores e servidores.

Atualização da carta de serviços:, Revisão da Carta de Serviços disponível no portal Gov.BR, que detalha prazos, procedimentos e documentação necessária, em atendimento ao Código de Defesa do Usuário do Serviço Público.

Ajuizamento agrupado: Ajuizamento de 51.823 execuções fiscais por meio de sistema parametrizado, levando em consideração corresponsáveis coincidentes; averbação de bens; configuração dos pólos regionalizados; integração plena do ajuizamento previdenciário.

Integração com sistemas do Poder Judiciário: Processamento de mais de 2,6 milhões de avisos processuais por meio de sistema integrado aos Tribunais Regionais Federais para os serviços de consultar processos, dados e peças, e recebimentos de avisos pendentes.

ARRECADAÇÃO POR REGIÃO

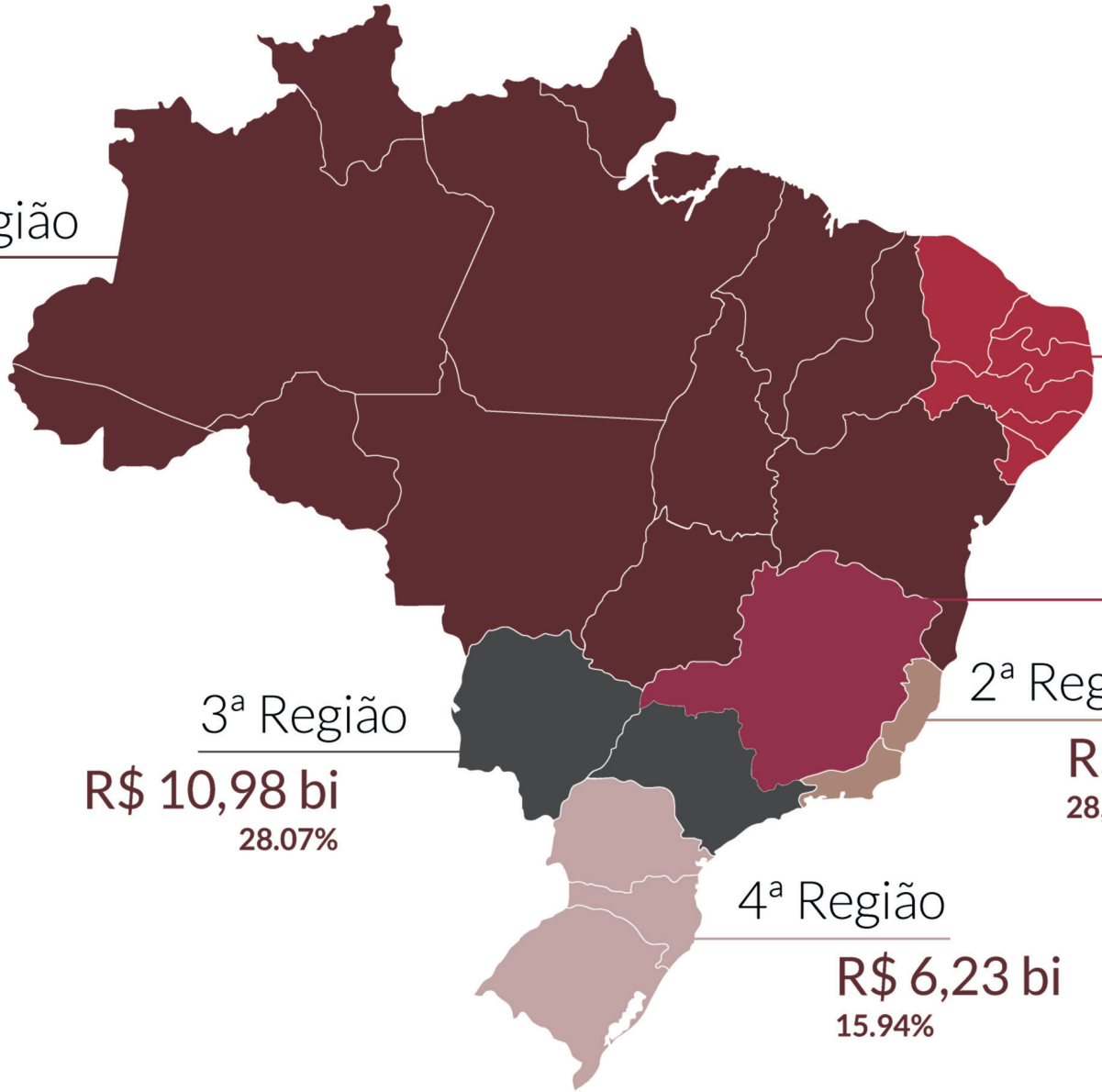

1ª Região
R$ 6,71 bi
17,16%

5ª Região
R$ 2,63bi
6,73%

6ª Região*
R$ 1,7bi
3%

2ª Região
R$ 10,99bi
28,44%

3ª Região
R$ 10,98 bi
28.07%

4ª Região
R$ 6,23 bi
15.94%

*No dia 22 de março de 2022 foi publicada a Portaria PGFN/ME nº 2.570, que designava a criação da PRFN6, instalada em 19/08/2022: dados de agosto a dezembro.
**Em 2022, foram arrecadados no âmbito da PFN/MG e PRFN6 o total de R$2,6 bilhões.

RECUPERAÇÃO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

POR ESTRATÉGIA DE COBRANÇA

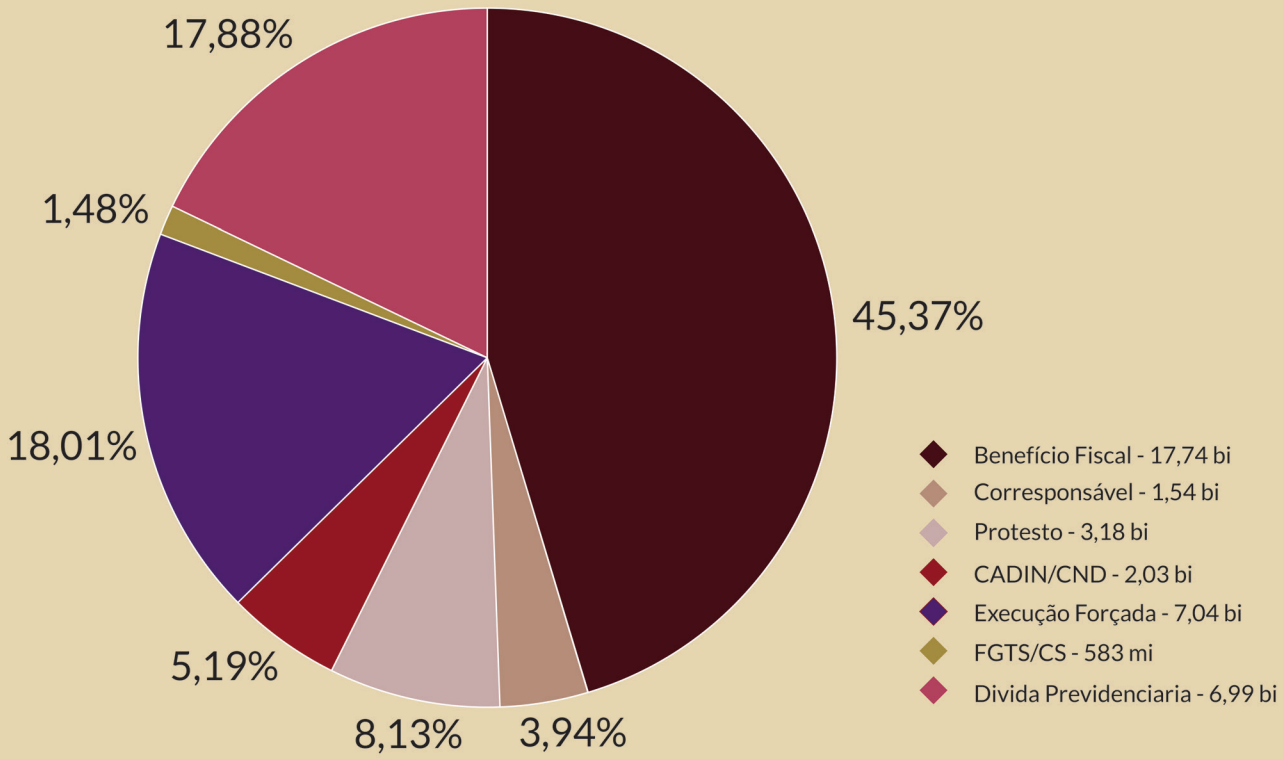

Total R$ 39 Bilhões

ESTOQUE POR PERFIL DO DEVEDOR

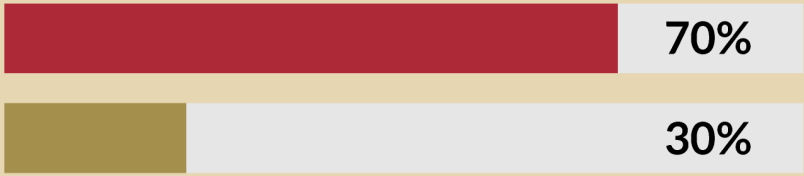

VALORES

- Grande Devedor - 1,9 tri
- Não Grande Devedor - 826 bi

TOTAL 2,7 TRILHÕES

QUANTIDADE DE DEVEDORES AGREGADOS

- Grande Devedor - 25.233
- Não Grande Devedor - 6.330.306

TOTAL 6,4 MILHÕES

ESTOQUE POR RATING DO DEVEDOR

TOTAL
2,7
TRILHÕES

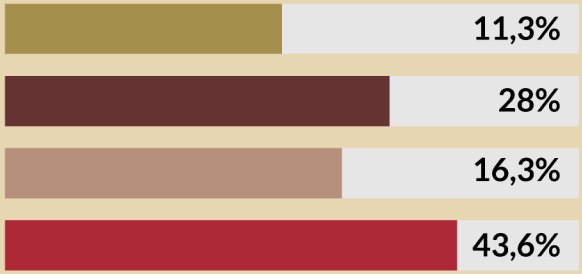

- A - 310,3 bi
- B - 796 bi
- C - 447,9 bi
- D - 1,2 tri

ESTOQUE POR NATUREZA

- FGTS/CS - 47,3bi
- NÃO TRIBUTÁRIO - 96,2 bi
- TRIBUTÁRIO PREVIDENCIÁRIO - 673 bi
- TRIBUTÁRIO NÃO PREVIDENCIÁRIO - 1,9 tri

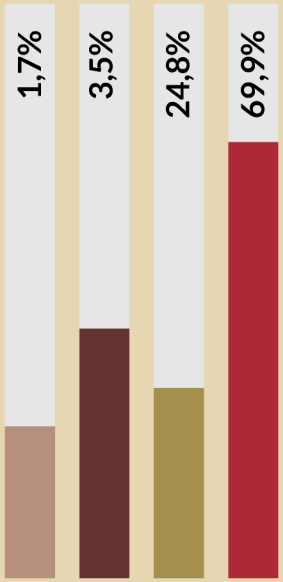

TOTAL
2,7
TRILHÕES

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

No ano de 2022, as unidades responsáveis pela representação judicial da Fazenda Nacional atuaram em 2.549.136 processos judiciais nas mais diversas instâncias do Poder Judiciário. No período, as classes de processos mais trabalhadas foram "Execução Fiscal" e "Mandado de Segurança". Em termos de novos ajuizamentos, importa registrar a classe "Mandado de Segurança" como a mais ajuizada dentre as ações antiexacionais.

Quanto à atuação da Fazenda Nacional no Supremo Tribunal Federal (STF) e nos tribunais superiores logrou êxitos importantes, como no Tema 756 de Repercussão Geral. A atuação da PGFN junto ao Supremo Tribunal Federal evitou um impacto orçamentário de aproximadamente R$ 472 bilhões para a União, além de uma perda de arrecadação de R$ 100 bilhões anuais. O STF definiu, por maioria, os contornos constitucionais da não-cumulatividade da contribuição ao PIS e à Cofins.

Além disso, obteve relevante vitória quanto ao Tema 981 de recursos repetitivos, em que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que "o redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido conforme artigo 135, inciso III, do CTN".

No âmbito da consultoria judicial, merecem destaque o Parecer SEI Nº 10675/2022/ME e o Parecer SEI Nº 15926/2022/ME, que tratam, respectivamente do Tema nº 962 de repercussão geral (incidência de IRPJ e CSLL sobre a taxa Selic recebida nas ações de repetição de indébito tributário) e da ADI nº 5.422/DF (não incidência de IRPF sobre valores recebidos à título de pensão alimentícia).

A Procuradoria também contribuiu com a comissão de juristas criada pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, para tratar do processo administrativo tributário. Dados dos laboratórios de jurimetria e de ciência de dados da dívida ativa foram utilizados pela comissão para subsidiar a apresentação de propostas legislativas elaboradas com o intuito de trazer mais eficiência ao sistema tributário brasileiro.

No mesmo sentido, privilegiando meios alternativos de resolução de conflitos, a PGFN também lançou, no último ano, o Edital RFB/PGFN nº 09/2022, o qual divulgou a proposta de transação do contencioso de relevante controvérsia jurídica referente a teses de amortização fiscal do ágio no regime jurídico anterior à Lei nº 12.973, de 2014.

RESULTADOS FAVORÁVEIS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Tema 1193 - A contribuição prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 foi recepcionada pela Emenda Constitucional 33/2001.

Tema 1112 - Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360).

Tema 699 - É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

Tema 756 - O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3o, II, das Leis nos 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nos 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF no 358/03) e 404/04; É constitucional o § 3o do art. 31 da Lei no 10.865/04.

Tema 281 - É constitucional o art. 22-A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários.

Tema 801 - É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.

Tema 651 - É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da

comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998; É constitucional, a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001; É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, de que trata o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001.

Tema 962 - O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração para: (i) esclarecer que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios, mediante a taxa Selic em questão, na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial; (ii) modular os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos ex nunc a partir de 30/9/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores a 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral.

RESULTADOS FAVORÁVEIS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Tema 981 - O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido conforme artigo 135, inciso III, do CTN.

Tema 1.012 - O parcelamento constitui unicamente causa da suspensão de exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI do CTN, o que não autoriza a desconstituição da garantia formada nos autos da execução fiscal, fixou a seguinte tese no Tema 1.012 para os fins dos arts. 927, III, 1.039 e seguintes do CPC/2015: O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema Bacenjud, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.

Tema 1.076 - Aplicação dos honorários por equidade de que trata o parágrafo 8º, do art 85, do CPC. Ou seja, independentemente da complexidade da causa e do trabalho exercido pelo advogado, os honorários devem observar os parâmetros dos parágrafos 2º e 3º do art. 85 do CPC.

Índice de correção no crédito-prêmio de IPI sobre exportação - Parcial provimento para fixar a incidência da Taxa Selic como índice de correção monetária e juros a partir de 1996 na alíquota aplicável na liquidação de crédito-prêmio de IPI relativo à exportações realizadas entre 1983 e 1990.

Ilegitimidade do MP para propor ação civil pública em matéria tributária. Consolidou entendimento quanto à ilegitimidade do MP para propor Ação Civil Pública em matéria tributária. No caso dos autos, discutia-se a isenção fiscal outorgada a deficientes físicos na aquisição de veículos automotores sem prova de disponibilidade financeira ou patrimonial, compatível com o valor do bem a adquirir pelo próprio deficiente.

Incidência de IRPJ e CSLL no Reintegra. Incide IRPJ e CSLL sobre o valor dos custos fiscais residuais reintegrado às empresas exportadoras pela União, por meio do Reintegra, programa instituído pela Lei 12.546/2011, com aplicação para as exportações realizadas até 2013.

Exclusão de incentivo de ICMS da base de cálculo do lucro real. Afastou pretensão de contribuinte que buscava excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, apurados com base na sistemática do lucro real, valores decorrentes de benefícios fiscais incentivos de ICMS concedidos pelo Estado do Paraná. Na ocasião, a Fazenda Nacional consignou que o benefício fiscal não se tratava de crédito presumido de ICMS incluído na base de cálculo de IRPJ e da CSLL, mas de autorização para a não inclusão de benefícios fiscais incentivos de ICMS concedidos por ente estadual, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Afastou o direito ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) nos moldes da Lei 12.546/2011 até o final do ano calendário de

2018, afastando-se os efeitos da Lei 13.670/2018 durante tal período, em razão da opção manifestada no início daquele ano, nos termos do art. 9º, § 13, da Lei 12.546/2011, com redação dada pela Lei 13.161/2015.

Principais Análises Jurídicas:

Tema 962 - O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN.

Imposto de importação. Imposto sobre produtos industrializados. Entidades religiosas. Instituições de assistência social. Art. 203, da Constituição Federal. Imunidade. Art. 150, inciso VI, "c" e §4º da Constituição Federal. Abrangência. Interpretação ampliativa.

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Vendas para Zona Franca de Manaus (ZFM).

Tema 163 - Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade".

Tema 962 - É inconstitucional a incidência de IRPJ e CSLL sobre a taxa Selic recebida nas ações de repetição de indébito tributário. Análise da extensão dos seus fundamentos determinantes a outros temas. Arts. 19, VI, "a" e §9º, e 19-A, III, da Lei 10.522/2002. Tributação dos juros de mora devidos no levantamento de depósitos judiciais e extrajudiciais. Tributação dos juros de mora contratuais nas relações privadas. Inviabilidade. Tributação da Selic devida no ressarcimento dos créditos escriturais. Viabilidade.

Tema 988 - Imunidade tributária de taxas para registro de regularização migratória em relação a estrangeiros em estado de hipossuficiência. Análise do julgado.

Valor da condenação em juizado especial. Definição do valor da condenação em sede de Juizados Especiais Federais na hipótese em que a parte renunciou ao montante excedente ao teto de 60 salários mínimos para fins de litigar perante o referido juízo. Relação de trato sucessivo abarcando prestações vencidas e vincendas.

IRPF sobre pensão alimentícia. Não incidência de Imposto de Renda Pessoa Física sobre valores recebidos à título de pensão alimentícia.

A PGFN também atua na uniformização da atuação judicial da representação da União em matéria tributária, em todo o país. Além de elaborar estratégias judiciais, monitorando o surgimento de novos temas jurídicos no contencioso judicial em cooperação com as unidades descentralizadas. A partir daí, elabora novas peças padronizadas para serem utilizadas como referência por procuradoras e procuradores na atuação judicial.

Após monitoramento, 13 temáticas foram inseridas em acompanhamento especial nacional e foram elaboradas 127 peças padronizadas.

Laboratório de Jurimetria

O Laboratório de Jurimetria e Inovação Jurídica (Labjud) é responsável por reunir informações gerenciais e dados capazes de orientar a estruturação da defesa da Fazenda Nacional e de subsidiar a definição de estratégias judiciais. Além de analisar os temas jurídicos mais recorrentes do ano; monitorar a dinâmica de ajuizamentos de ações referentes a temas com repercussão geral conhecida; e subsidiar a Comissão de Juristas do Senado de Reforma do Processo Tributário, o laboratório atuou nas seguintes situações:

Principais Temáticas:

Redução da Litigiosidade do Contencioso Tributário. Tanto a Recomendação nº 120/2021 do CNJ, quanto a Resolução nº 471/2022 do mesmo colegiado são fruto da discussão que foram subsidiadas com dados do Laboratório de Jurimetria e Inovação visando a redução da litigiosidade tributária.

Ações judiciais ajuizadas contra a União. Participação nos estudos que resultaram nas alterações da Portaria AGU nº 40/2015, que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas representativas de riscos fiscais.

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM NÚMEROS

INTIMAÇÕES QUE INGRESSARAM NAS UNIDADES DA PGFN NO ANO DE 2022	
Órgão Central	40.523
1ª Região	537.358
2ª Região	328.194
3ª Região	515.130
4ª Região	625.904
5ª Região	313.288
6ª Região	188.739
Total	**2.549.136**

QUANTIDADE DE NOVAS AÇÕES/RECURSOS POR CLASSE	
Execução Fiscal	180.593
Mandado de Segurança	59.296
Procedimento do Juizado Especial	57.619
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	50.599
Apelação	77.067
Agravo de Instrumento	34.189
Procedimento Comum	25.497
Cumprimento de Sentença	19.813
Recurso (JEF)	14.989
Tutela Coletiva	
Mandado de Segurança Coletivo	991
Ação Civil Pública	333

CLASSES MAIS TRABALHADAS EM 2022	
Execução Fiscal	1.441.473
Procedimento do Juizado Especial	160.200
Mandado de Segurança	165.524
Apelação	175.767
Procedimento Comum	115.489
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	107.346
Agravo de Instrumento	80.320
Cumprimento de Sentença	54.241
Embargos à Execução Fiscal	43.038
Recurso (JEF)	21.940
Embargos de Terceiro	18.518
Tutela Coletiva	
Mandado de Segurança Coletivo	4.180

ATUAÇÃO POR INSTÂNCIA EM 2022	
Primeira	2.213.368
Segunda	295.245
Superior e STF	40.523

REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Na representação da Fazenda Nacional junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, inclusive difundindo a jurisprudência daquele órgão colegiado junto às unidades da PGFN, um volume de R$ 7,6 bilhões em perdas fiscais foi evitado nos julgamentos de processos relevantes.

PRINCIPAIS REALIZAÇÕES:

- Impossibilidade de dedução automática de amortização de ágio na base de cálculo da CSLL. **Crédito tributário: R$ 2,9 bilhões**
- Ausência de requisitos para amortização de ágio formado entre partes independentes. **Crédito tributário: R$ 542,4 milhões**
- Tributação do ganho de capital por ocorrência de alienação em ações incorporadas. **Crédito tributário: R$ 22,1 milhões**
- Possibilidade de requalificação dos fatos pela Administração Tributária por simulação e interposição de pessoas. **Crédito tributário: R$ 89 milhões**
- Possibilidade de aplicação conjunta dos artigos 124, I, e 135, III, do Código Tributário Nacional por responsabilidade em declaração de importações fraudulentas para justificar remessas ilícitas ao exterior. **Crédito tributário: R$ 84,8 milhões**
- Base de cálculo de PIS/Cofins na tributação da receita da atividade de instituição financeira. **Crédito tributário: R$ 1,4 bilhão**
- Cessação dos efeitos de coisa julgada inconstitucional no caso de equiparação a estabelecimento industrial do importador. **Crédito tributário: R$ 68,7 milhões**
- Inclusão de royalties por uso de marcas e direitos autorais na valoração aduaneira. **Crédito tributário: R$ 8.8 milhões**

CONSULTORIA JURÍDICA

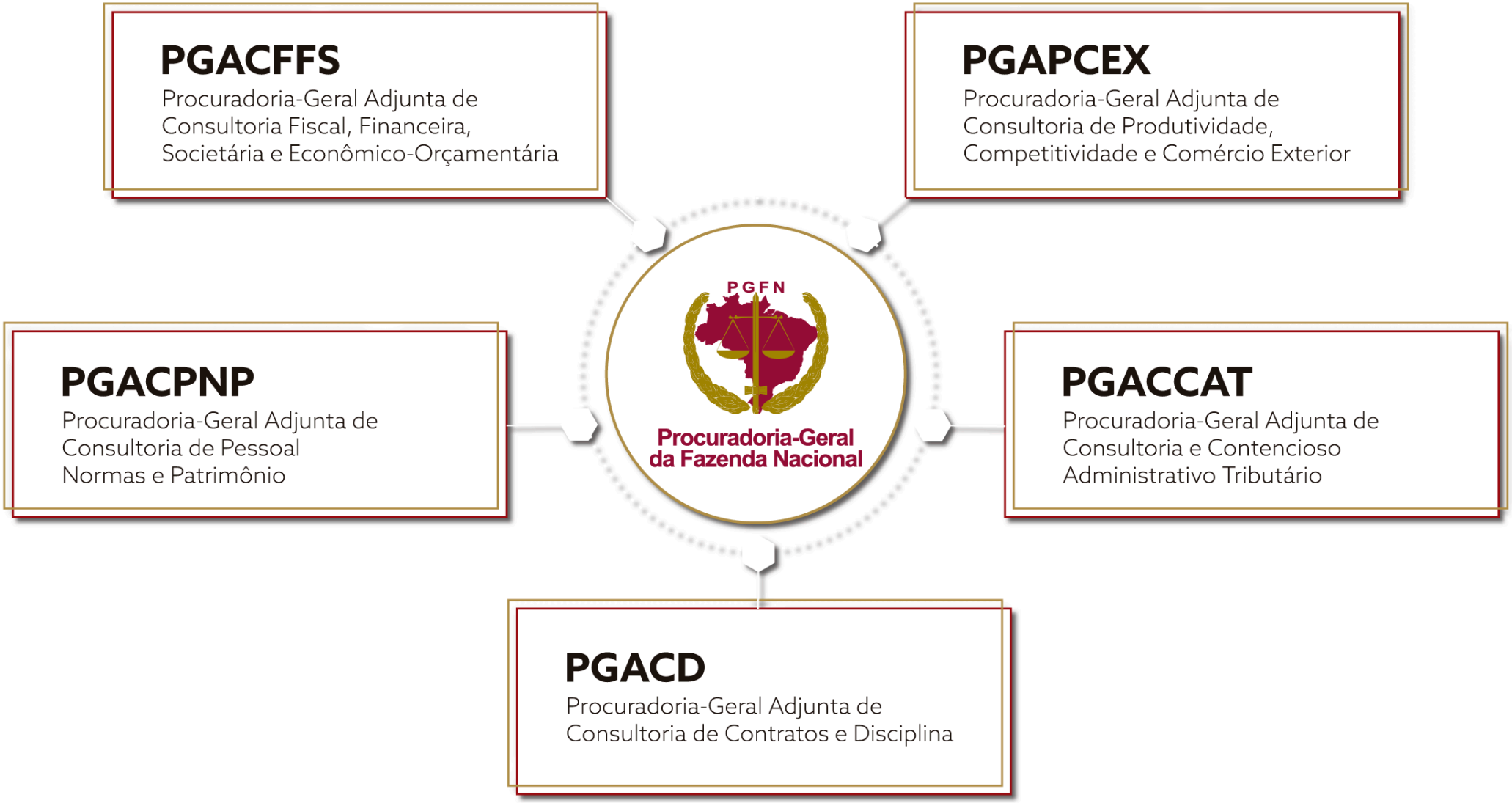
PGACFFS
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
PGAPCEX
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior
PGFN
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PGACPNP
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal Normas e Patrimônio
PGACCAT
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo Tributário
PGACD
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Contratos e Disciplina

A atuação da PGFN como órgão de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Economia consistiu em assegurar a higidez das políticas públicas que nasceram ou passaram pela pasta, bem como primar pelo cumprimento dos princípios reitores da atuação do administrador público.

As áreas consultivas da PGFN estão especializadas por temática, havendo unidade de consultivo específicas tanto no âmbito da PGDAU, quanto no âmbito da PGAJUD, além de Procuradorias-Gerais Ajuntas cujas atribuições tocam exclusivamente à consultoria e ao assessoramento jurídico especializados.

A PGFN presta, portanto, consultoria e assessoramento jurídico especializado em eixos temáticos afetos à Dívida Ativa da União e do FGTS, representação judicial, assuntos tributários, produtividade, competitividade e comércio exterior, direito econômico e financeiro, orçamentário, operações financeiras e assuntos societários da União e direito administrativo em geral.

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

No consultivo tributário, a PGFN atua perante o Conselho de Recursos Fiscais – CARF e ao Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, além de agir de forma articulada com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na formulação de políticas públicas voltadas para o aperfeiçoamento do sistema tributário.

DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO, ADUANEIRO COMPETITIVIDADE, PRODUTIVIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR

Em matéria econômica e financeira a PGFN respondeu a consultas afetas a finanças públicas e ordem econômica, tais como receita, despesa e dívida públicas, política fiscal, política monetária, política cambial, fundos programas governamentais de fomento, fundos públicos e privados, direito bancário, relações financeiras interfederativas, seguros públicos e privados, lavagem de dinheiro, crédito em todas as suas modalidades, títulos de crédito, dentre outros temas.

No assessoramento, em sede das mesmas matérias, atua mediante participação de reuniões com órgãos dos vários Poderes e entes federados, bem como mediante colaboração na estruturação das políticas públicas que envolvem seu campo de atuação. No exercício da representação extrajudicial, seus membros assinam como representantes da União nos contratos e ajustes de natureza financeira no âmbito interno.

Enquanto fiscal da lei, atua no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, conhecido como conselhinho; no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização; no Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais e no Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação.

Também lhe compete atuar no Conselho Monetário Nacional e na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, mediante participação das reuniões, análise jurídica de propostas e assessoramento direto do Ministro da Fazenda. Por fim, um de seus integrantes atua como membro no Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Em matéria de comércio exterior, a principal atividade em 2022 foi a assessoria à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). Além de consultas jurídicas, foram analisadas todas as minutas de resoluções do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX, que resultaram em modificações de alíquotas do imposto de importação, medidas de defesa comercial, e internalização de decisões do Mercosul, além da presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado.

A atividade de consultoria jurídica nessa área temática também abrange a matéria aduaneira, *drawback*, licenças de importação, sigilo de informações nos processos administrativos de comércio exterior e assessoria à Secretaria especializada e a todos os colegiados que fazem parte do sistema CAMEX.

No que toca ao tema produtividade e competitividade ressalta-se o trabalho de assessoramento e consultoria prestados ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), órgão do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), o que contribuiu para a melhoria do ambiente de negócios.

Dentre inúmeras entregas no ano de 2022, destacam-se:

- Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, de Goiás;
- Abatimentos de dívida da Lei Complementar nº 194;

- Novo rito das novações do FCVS;
- Viabilização do Auxílio-Brasil;
- Regulamentação do encontro de contas do novo Art. 100;
- Sistema de saúde do Banco Central do Brasil;
- Conciliação com o município de SP pela titularidade do Campo de Marte;
- Conciliação com a Terracap e a regularização fundiária de áreas no DF;
- Sequestros da Conta Única do Tesouro
- Recebimento dos instrumentos híbridos de capital e dívida (IHCD) e instrumentos elegíveis a capital principal (IECP);
- Assinatura de R$ 114 bilhões em renegociação de dívidas de Estados;
- Nova Lista de Exceções à Tarifa Externa do Mercosul;
- Nova regulamentação da lista de bens sem similar nacional para fins de ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior;
- Criação da Comissão Interministerial para Mensuração e Avaliação da Cooperação Internacional do Brasil para o Exterior;
- Análise da proposta de Decreto que institui a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e
- Atividades relativas à adesão do Brasil à OCDE e OMC

OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

Entre as principais atividades desenvolvidas na consultoria das operações financeiras da União, destaca-se a negociação de contratos de empréstimo externo de interesse dos diversos entes da Federação para financiamentos de projetos públicos. Nos casos em que os mutuários são Estados e Municípios, a União figura como garantidora. Tais projetos possuem grande relevância para a população na medida em que se destinam a promover o desenvolvimento social, melhorias nas áreas de saúde, educação, segurança pública, saneamento, infraestrutura etc.

Ao longo do ano, a PGFN participou de negociações envolvendo:

25 novas operações de crédito externo que totalizaram US$ 2 bilhões e € 484 milhões;

Contratação de 32 novas operações de crédito externo no valor total de 4,1 bilhões de dólares, com diferentes organismos internacionais, tais como o Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, New Development Bank, Fonplata, Corporação Andina de Fomento e Kreditanstalt fur Wiederaufbau;

111 novas operações de crédito interno no valor total de R$ 6,9 bilhões.

135 contragarantias e 130 aditivos contratuais

ASSUNTOS SOCIETÁRIOS DA UNIÃO

A PGFN é responsável por planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a representação da União, especialmente em assembleias gerais de acionistas, no que se refere à matéria societária das sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de cujo capital participe a União, inclusive fundos financeiros.

No ano de 2022, atuou na desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás), da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), da Autoridade Portuária de Santos (SPA) e na modelagem da desestatização Empresa Gestora

de Ativos (Emgea) e participou da construção do acordo firmado no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal para pôr fim ao conflito entre a União e o Governo do Distrito Federal, relativo à integralização do capital social da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), que envolve um crédito da União no valor histórico de R$ 198 milhões, a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS

Na prática, a PGFN é responsável pela análise de vários atos normativos que subsidiam políticas públicas e condutas administrativas norteadoras da atuação do Poder Executivo Federal, especialmente aquelas ligadas à gestão orçamentária.

Entre as principais atividades desenvolvidas, destaca-se o acompanhamento do processo de coordenação, consolidação e supervisão de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

DIREITO ADMINISTRATIVO

A PGFN é responsável, por examinar, previamente, a legalidade de minutas de editais de licitação, bem como emitir pareceres e prestar assessoramento jurídico em reuniões sobre assuntos relacionados a licitações, inclusive as decorrentes de permissão, concessão e privatizações.

Tem a atribuição basilar de examinar, previamente, a legalidade de despachos de dispensa e de inexigibilidade de licitação e respectivas ratificações bem como de contratos sem prévio certame licitatório, convênios, acordos e ajustes, excetuados os de natureza financeira, submetidas a exame pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do antigo Ministério da Economia. De igual maneira, presta assessoramento jurídico em reuniões nas matérias de sua especialização.

Os procuradores que atuam em consultoria disciplinar participaram da Câmara Nacional de Processo Administrativo Disciplinar da Consultoria-Geral da União, da Comissão de Ética do Ministério da Economia e da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

Na consultoria e assessoria jurídicas em questões de legislação de servidor público, patrimônio imobiliário da União, o entendimento jurídico fixado pela PGFN norteia as diretrizes oriundas de órgãos centrais de diversos sistemas federais, tais como o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, as quais devem ser observadas por toda a Administração Pública Federal.

Principais Realizações:

O Conselho de Consultoria Administrativa aprovou a edição de mais dois enunciados para uniformizar os entendimentos da consultoria administrativa. Um

dos enunciados esclarece que a regularidade perante a Seguridade Social deverá ser exigida dos arrematantes nos leilões para alienação de bens inservíveis, mas não como fase de habilitação e sim, no momento anterior à contratação, antes da entrega do produto (tradição). O mesmo entendimento deve ser aplicado ao desfazimento de bens (doação).

A Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU, com a participação da PGFN, atualizou os modelos de termo de referência, de projeto básico e de termo de contrato; modelo de aviso de contratação direta; e a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica. Uma das novidades da lei é que as dispensas de licitação de pequeno valor, por exemplo, devem ser preferencialmente precedidas de publicação de aviso no sítio eletrônico oficial.

Estruturação Administrativa do Poder Executivo Federal - Atuou no assessoramento jurídico da transformação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia em regime especial.

Condutas administrativas permitidas e as Eleições 2022 - A PGFN modelou as diretrizes básicas relativas à gestão e à admissão de agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Federal em face da proximidade das eleições de 2022 em relação à autorização para realização de concursos públicos, do provimento de cargos e da contratação por tempo determinado; possibilidade de prorrogação do prazo de validade de processos seletivos simplificados para contratação temporária de pessoal; possibilidade de efetivação da redistribuição e não enquadramento da movimentação para composição da força de trabalho.

Licença à gestante - Consolidou-se o entendimento de que na hipótese de nascimento prematuro ou de complicações do parto que ensejem prolongada internação, o termo final do prazo da licença-maternidade em favor das servidoras públicas deve ser determinado a partir da alta hospitalar da mãe ou do filho recém-nascido, o que ocorrer por último.

Regime de Previdência Complementar - Com a reabertura do prazo para opção ao referido regime previdenciário, novas dúvidas surgiram quanto ao marco inicial do período contributivo a ser considerado no cálculo do benefício especial; o cálculo do benefício especial para servidores egressos de carreiras militares e de órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios; a forma de rateio do benefício especial aos beneficiários de pensão por morte; o direito de opção pelo Regime de Previdência Complementar (RPC) para os servidores que optaram pela vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conciliação com a Terracap para integralização de capital com emprego de imóveis da União que contribuíram para a regularização fundiária de áreas do Distrito Federal, com reflexos relevantes no âmbito social desta unidade da federal.

Venda de imóveis tombados - A possibilidade jurídica de alienação de bem público tombado viabilizou, entre outras alienações, o processo de venda do notório edifício "A Noite", no Rio de Janeiro (RJ).

Regularização Fundiária de Interesse Específico - Regularização fundiária de imóveis da União ocupados por particulares de baixa renda por meio do instrumento da venda direta.

No âmbito do Grupo de Trabalho do Novo Marco Legal das Licitações e Contratos, criado pela Adjuntoria de Consultoria de Contratos e Disciplina e pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, foram analisadas quase 30 minutas de atos normativos que regulamentam a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O trabalho integrado do GT com a Secretaria de Gestão – SEGES do então Ministério da Economia proporcionou o aprimoramento das normas além de garantir sua legalidade e segurança jurídica. Destacam-se neste trabalho as minutas de decreto que tratam do Sistema de Registro de Preços e dos convênios e contratos de repasse relativos a transferências de recursos da União, ainda passíveis de publicação. Entre as normas já vigentes, vale mencionar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que trata dos agentes de contratação e equipe de apoio, além dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal; o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual; e a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que trata do processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

GESTÃO CORPORATIVA

Na Gestão Corporativa, a PGFN inovou ao lançar, em 2022, uma agenda de incentivo à liderança feminina. A Agenda de Liderança Feminina da PGFN foi elaborada no âmbito do Programa PGFN Plural, após um ciclo de reuniões do Conselho de Gestão Estratégica sobre igualdade de gênero.

A iniciativa atendeu, assim, à necessidade de transformação do ambiente profissional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e consolidando uma cultura organizacional voltada para o respeito, igualdade e integração, na qual a valorização das pessoas é o maior propósito.

Colocamos na ordem do dia princípios transversais como a igualdade de oportunidade para que todas e todos possam ser verdadeiros agentes de mudança. A gestão reforçou, com essa e outras iniciativas abaixo elencadas, a missão de encontrar respostas para as questões práticas do cotidiano que impactam a qualidade de vida de todos os colaboradores.

GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O conjunto de comportamentos e atitudes esperadas dos ocupantes de funções de chefia foi atualizado. Foram revistas 6 competências gerenciais que, após análises e discussões, transformaram-se em 7 novas competências. O trabalho de revisão se pautou no protagonismo exigível dos líderes diante de mudanças aceleradas com necessidade crescente de atualização da informação, tecnologia e conectividade. Foram incluídas dimensões como, o quociente emocional, a escuta ativa e a atenção à saúde mental dos colaboradores.

Foram revisadas, até o momento, as competências técnicas individuais de 52 processos de trabalho, distribuídos pelas Cadeias Temáticas da Gestão da Dívida, Defesa da Fazenda Nacional, Gestão de Pessoas, Administração e Logística, Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, Controle Institucional e Integridade, Comunicação e Gestão de TIC.

Foi distribuído material de divulgação do Planejamento Estratégico 2021-2024 a todas as unidades descentralizadas e unidade central, ajudando a comunicar as novas diretrizes estratégicas e, assim, fortalecer o engajamento de todas as unidades da PGFN.

A gestão estratégica conta com painel que traduz os dados do sistema Geplanes em relatórios, gráficos e painéis e auxilia no diagnóstico de necessidades de capacitação e na gestão por competências.

O painel da Força de Trabalho Nacional é atualizado mensalmente. É possível visualizar quantitativamente dados relacionados aos Procuradores da Fazenda Nacional, servidores e estagiários lotados e em exercício nas unidades da Procuradoria. Por se tratar de um painel dinâmico, é possível ainda a aplicação de filtros que permitem a combinação de dados a serem visualizados, como cargo, gênero, função, unidade de exercício, unidade de lotação, entre outros. Os dados apresentados são extraídos do Sistema Integrado de Recursos Humanos e do controle de processos de movimentação para melhor apoio à tomada de decisão.

Foi criado um painel dinâmico para acompanhamento de Procuradores da Fazenda e servidores que já têm cumpridos os requisitos para aposentadoria, estão em abono de permanência ou possuem mais de 55 anos, o que permite um planejamento de longo prazo e apoio à tomada de decisão.

No total, 246 Procuradores foram promovidos, sendo 231 para a categoria especial e 15 para a 1ª categoria. Serão abertas sete vagas para a categoria especial e 11 vagas para a 1ª categoria. No concurso de remoção, foram recebidas 46 inscrições, tendo sido quatro procuradores removidos. No concurso de alocação, três inscrições foram recebidas e duas contempladas. Foram deferidas 103 licenças para desenvolvimento de ações de capacitação e três afastamentos para estudo no exterior.

Foram analisados 505 atos submetidos à revisão de normas internas (revisaço), resultando na revogação de 177 delas e na manutenção de 328, contribuindo para a redução do estoque regulatório e eliminação de normas obsoletas.

A 12ª Edição da Revista PGFN, organizado pelo Centro de Altos Estudos da Instituição, reuniu 19 artigos de 14 autores com trabalhos acadêmicos de fôlego e temática atual e alinhada aos novos caminhos trilhados pela advocacia pública. Os artigos abordaram Direitos Tributário e Financeiro, a execução fiscal e a gestão.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Na área de Tecnologia da Informação, a PGFN gerantiu maior segurança dos processos de trabalho da Instituição ao adotar o duplo fator de autenticação para acesso à intranet, contas corporativas de e-mail e sistemas informatizados da Procuradoria. A autenticação em dois fatores - mediante senha e aplicativo - oferece uma camada extra de segurança para garantir que a pessoa que tenta obter acesso a uma conta online seja realmente quem diz ser. A aplicação dessa camada extra de segurança foca na garantia da autenticidade da pessoa responsável por uma conta, ou seja, aumenta a segurança das contas de email, para que somente sejam acessadas pelos usuários devidos. Ao todo, 6.685 contas de e-mail passaram a usar o duplo fator de autenticação, sendo 3.316 usuários.

O Comitê Estratégico de TI tornou padrão o uso das ferramentas do Google Workspace para uso em todas as atividades desenvolvidas na Procuradoria. A decisão foi tomada por ser um ambiente seguro e confiável para compartilhamento de informações sensíveis, restritas e sigilosas, permitir espaço em drive recuperável e trabalho em equipe de forma ágil, integrada e colaborativa, no computador, smartphone ou tablet. O espaço disponível no drive Google é de 32 petabytes, sendo usados 46,8 terabytes.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Jornalista responsável
Rafael Silva de Araújo

Edição e Revisão
Matheus Schein

Editoração Gráfica
Luciano M. da Costa

Edição de Gráficos
Andressa Adelaide Arruda Pinto